**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 008/2023 DE 16 AGOSTO DE 2023.**

"Dispõe sobre a aplicação das progressões dos servidores do quadro do magistério de Lagoa da Confusão – TO, que trata a Lei Municipal nº 681/2015, e adota outras providências".

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO, ESTADO DO TOCANTINS**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** A concessão da progressão funcional que trata o art. 14 da Lei Municipal nº 681/2015 relativo aos cargos funcionais do quadro do magistério, deverá considerar os valores e lapso temporal necessário constante no **ANEXO ÚNICO** desta lei.

**Parágrafo único**. Os demais requisitos previstos na Lei Municipal nº 681/2015 deverão ser observados para a aplicação da evolução funcional dos servidores de que trata a referida lei.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas às respectivas unidades administrativas desta Administração.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO**, Estado do Tocantins, aos 16 dias do mês de agosto de 2023.

THIAGO SOARES CARLOS:03179172185 Assinado de forma digital por THIAGO SOARES CARLOS:03179172185 Dados: 2023.08.16 11:49:54 -03'00'

**THIAGO SOARES CARLOS**
Prefeito Municipal

MARIA DO SOCORRO GONCALVES DA CRUZ:45077444153 Assinado de forma digital por MARIA DO SOCORRO GONCALVES DA CRUZ:45077444153 Dados: 2023.08.16 11:49:13 -03'00'

**MARIA DO SOCORRO GONÇALVES DA CRUZ**
Secretária Municipal de Educação

Câmara Municipal de Lagoa da Confusão - TO
APROVADO
Em 21/08/2023
(8) 1ª votação
Assinatura

Câmara Municipal de Lagoa da Confusão - TO
APROVADO
Em 22/08/2023
(8) 2ª votação
Assinatura

RECEBEMOS
Em 16/08/2023 às 11:0
Ass.

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR : 008 de 16/08/2023**
**AUTOR : Poder Executivo**
**ASSUNTO : "Dispõe sobre a aplicação das progressões dos servidores do quadro do magistério de Lagoa da Confusão – TO, que trata a Lei Municipal nº 681/2015, e adota outras providências".**

Câmara Municipal de Lagoa da Confusão - TO
APROVADO
Em 22/08/2023
(8/0) 1ª votação
Assinatura

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO,JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL; COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO e CONTROLE; COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, COMUNICAÇÃO, CULTURA, DESPORTO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

## I - RELATÓRIO

Chegou a estas Comissões Parlamentares Permanentes para conhecimento, apreciação e emissão de parecer conclusivo do Projeto de Lei Complementar nº. 008 de 16/08/2023, de autoria do Poder Executivo a qual dispõe sobre a aplicação das progressões dos servidores do quadro do magistério de Lagoa da Confusão – TO, que trata a Lei Municipal nº 681/2015, e adota outras providências.

Após preenchidos os requisitos formais do projeto, passou à devida análise da proposição pelas comissões nos termos do regimento desta casa de leis.

Câmara Municipal de Lagoa da Confusão - TO
APROVADO
Em 22/08/2023
(8/0) 2ª votação
Assinatura

É o que se tinha a relatar.

## II - DO MÉRITO

Trata-se de Projeto de Lei Complementar nº. 008 de 16/08/2023, de autoria do Poder Executivo a qual dispõe sobre a aplicação das progressões dos servidores do quadro do magistério de Lagoa da Confusão – TO, que trata a Lei Municipal nº 681/2015, e adota outras providências.

### II.1 - Da Competência e Iniciativa

De início, ressaltamos que não existe vício de iniciativa, visto que cabe ao Poder Executivo Municipal a iniciativa privativa de leis que

regulamentam assuntos de interesse local, entre os quais se enquadra o objeto do projeto ora analisado.

Tudo nos termos do artigo 30, I, da Constituição Federal de 1988, e também do artigo 22º, III, da Lei Orgânica do Município de Lagoa da Confusão.

De igual modo, não foram detectados vícios de técnica legislativa, sendo a redação coerente, impessoal e objetiva, além de condizente com as disposições da Lei Complementar n.º 95/1998 e respectivo decreto regulamentador de número n.º 9.191, de 2017, aplicáveis no caso de inexistência de norma municipal de regência.

Ademais, não foram detectados vícios gramaticais e/ou interpretativos capazes de macular o projeto de lei em estudo. Eventuais vícios de formatação poderão ser sanados em redação final, sem configurar ilicitude.

Além disso, o projeto de lei em análise atende aos parâmetros da juridicidade, sendo convergente com o ordenamento jurídico vigente e compatível com os princípios jurídicos administrativos, sobretudo a moralidade administrativa. Em seus dispositivos não há nenhuma ofensa, direta ou indireta, ao ordenamento jurídico pátrio.

Portanto, uma vez atendidos os preceitos constitucionais e legais, não há nenhuma inconstitucionalidade ou ilegalidade no projeto, atendendo, igualmente, aos parâmetros de juridicidade e boa técnica legislativa.

**POSTO ISTO**, verifica-se que o **Projeto de Lei Complementar nº. 008, de 16/08/2023** trazido à colação para análise, não carece de adequação através de emendas, devendo, assim, ter o seu mérito submetido à apreciação do Plenário desta Câmara Legislativa, respeitando-se, para tanto, as formalidades legais e regimentais.

**III - DO VOTO**

Diante de todo o exposto a **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO,JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL** juntamente com a **COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO e CONTROLE; VOTAM** por **UNANIMIDADE** pela **CONSTITUCIONALIDADE, JURIDICIDADE e REGIMENTALIDADE**, do **Projeto de Lei Complementar nº. 008, de 16/08/2023**, de autoria do **Poder Executivo,** e no **MÉRITO**, pela **APROVAÇÃO**, nos termos do Regimento Interno desta Casa Legislativa, e nos aqui expostos.

**SALA DAS COMISSÕES** desta Câmara Municipal em Lagoa da Confusão, aos 21 dias do mês de agosto do ano de 2023.

**Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação Final**

**Ver. Alan Coelho dos Santos**
Relator

**Romivaldo José Martins**
Secretário

Câmara Municipal de Lagoa da Confusão - TO
APROVADO
Em 21/08/2023
8ª votação
Assinatura

**Ver. Nelvi Teixeira Carlos**
Presidente

**Comissão de Finanças, Orçamento, Tributação, Fiscalização e Controle**

**Ver. Luiz Edvaldo Coelho dos Santos**
Relator

**Ver. Napoleão Dionísio da Costa**
Secretário

Câmara Municipal de Lagoa da Confusão - TO
APROVADO
Em 22/08/2023
8ª votação
Assinatura

**Ver. Davi Dias Reis**
Presidente

**Comissão de Educação, Ciência, Comunicação, Cultura, Desporto, Saúde e Assistência Social**

**Ver. Nelvi Teixeira Carlos**
Relator

**Ver. Norah Carmem A. S. Rodrigues**
Secretária

**Ver. Denilo Pereira de Carvalho**
Presidente